COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 025/2023.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.282/2023 "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO 1º, CAPUT, DA LEI 740/2016, PARA DELIMITAR A VIDA ÚTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COLETIVOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR EM NO MÁXIMO 17 (DEZESSETE) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma está de acordo com as normas legais, e atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno.

Quanto ao mérito a matéria visa delimitar a vida útil dos veículos automotores coletivos destinados ao transporte escolar, prorrogando por mais 02 (dois) anos a vida útil dos mesmos.

A presente alteração até é justificada pelo tempo em que os mesmos não tiveram uso efetivo durante a pandemia.

A alteração não irá ser prejudicial, tendo em vista que os mesmos deverão atender aos requisitos de segurança e demais manutenção, portanto somos de parecer favorável.

Sala das comissões

Em, 08 de fevereiro de 2023.

HILTON EMERICK DE PAIVA
PRESIDENTE

WILLIAN SANCHES
RELATOR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 025/2023.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.282/2023 "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO 1º, CAPUT, DA LEI 740/2016, PARA DELIMITAR A VIDA ÚTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COLETIVOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR EM NO MÁXIMO 17 (DEZESSETE) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma tem boa técnica de redação, e atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno.

A alteração é para garantir que os veículos em bom estado de manutenção possam continuar em uso, tendo em vista a manutenção do contrato existente para o transporte dos alunos.

As normas de segurança e manutenção serão observadas, independentemente do tempo de vida útil do veículo, portanto sou de parecer favorável.

Sala das comissões

Em, 08 de fevereiro de 2023.

WILLIAN SANCHES
RELATOR